



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE GLOBAL**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do Decreto Municipal nº28/2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando Contratação de Instituição Financeira para a operacionalização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo salários, vencimentos, proventos e demais valores de natureza remuneratória ou indenizatória devidos pelo Município de Perobal – Pr.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 27/08/2026 às 09h00min até 21/09/2026 às 08h30min.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 21/09/2026 as 08h31min até 08h59min

DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2026 às 09h00min

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR LANCE GLOBAL**

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: **R\$64.910,49**

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

LINK PARA ACESSO AO EDITAL:

<https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

(Processo Administrativo nº077/2026)

O **MUNICÍPIO DE PEROBAL**, Estado do Paraná, sediado no Paço Municipal “Anibal Khury”, localizado na Rua Guassatonga, 895 – Centro- CEP 87538-000 – Perobal – PR, torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE GLOBAL**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do Decreto Municipal nº28/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa objetivando Contratação de Instituição Financeira para a operacionalização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo salários, vencimentos, proventos e demais valores de natureza remuneratória ou indenizatória devidos pelo Município de Perobal – Pr.

1.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. **A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta no TR**

1.2. *A licitação será realizada em único LOTE.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no na Plataforma <https://www.bll.org.br>

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Não a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

"Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Agosto/2026."



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

2.7.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor indicado no edital, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

"Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Agosto/2026."



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **MAIOR LANCE GLOBAL** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 35 a 41 do Decreto Municipal nº28/2023.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

"Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos
Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP
Atualização: Agosto/2026."



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art.48 do Decreto Municipal nº28/2023.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e Decreto Municipal nº [28/2023, art. 39, §2º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.perobal.pr.gov.br link Licitações.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através da plataforma eletrônica*.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.perobal.pr.gov.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Declaração Unificada

ANEXO III – Minuta de Proposta Reformulada

ANEXO IV – Minuta Termo de Contrato

PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 26 de agosto de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Perobal



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE FAZENDA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa objetivando Contratação de Instituição Financeira para a operacionalização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo salários, vencimentos, proventos e demais valores de natureza remuneratória ou indenizatória devidos pelo Município de Perobal – Pr.

1.2. Quantidade e valores:

LOT E	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. MUNICÍ PIO	UNIDA DE	QT	VALOR TOTAL R\$
1	1	Contratação de Instituição Financeira para a operacionalização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo salários, vencimentos, proventos e demais valores de natureza remuneratória ou indenizatória devidos pelo Município de Perobal – Pr.		SER VIÇ OS	01	R\$64.910,49

1.3. Os serviços e objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação: O contrato terá o prazo inicial de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços contínuos pelo período de até 5 (cinco) anos.

- I) **Justificativa para o prazo de 60 meses:** A adoção do prazo inicial de 60 meses justifica-se tecnicamente pela natureza contínua e essencial do serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, cuja descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à Administração Pública e aos servidores. O prazo

"Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Agosto/2026."



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

alongado assegura estabilidade operacional, evitando-se os custos administrativos e os riscos inerentes à realização de novos procedimentos licitatórios em intervalos reduzidos, bem como estimula a instituição financeira contratada a realizar investimentos em tecnologia, segurança da informação e estrutura de atendimento, em benefício da qualidade dos serviços prestados. Ademais, o prazo proposto alinha-se à prática consolidada na Administração Pública para objetos dessa natureza, sem prejuízo à competitividade do certame.

II) Da prorrogação contratual: O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, respeitado o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses** de vigência total, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) previsão expressa no edital e no contrato quanto à possibilidade de prorrogação;
- b) comprovação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- c) manifestação de concordância da contratada com a prorrogação;
- d) manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e regularidade fiscal durante todo o período pretendido;
- e) motivação formal da decisão pela prorrogação, com fundamentação expressa nos autos do processo administrativo.

As prorrogações poderão ocorrer por períodos iguais ou distintos, a critério da Administração, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo decenal previsto na legislação.

1.6. Julgamento será por MAIOR LANCE GLOBAL, disputa aberto

1.7 Justificativas para julgamento MAIOR LANCE GLOBAL:

- a) O critério de julgamento adotado é o MAIOR VALOR OFERTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e não o menor preço, uma vez que a presente contratação não representa despesa para o Município, mas sim uma oportunidade de geração de receita indireta. Conforme amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, a contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento assemelha-se a uma "venda" da folha, na qual o banco contratado remunera o ente público pelo direito de centralizar os créditos e ofertar serviços bancários aos servidores.
- b) Nesse contexto, a proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que oferece o maior valor a ser pago ao Município, seja sob a forma de parcela única, parcelas mensais ou percentuais sobre a massa salarial, respeitadas as condições estabelecidas no edital. Tal critério encontra respaldo no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que define como proposta mais vantajosa aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se, no caso, a maximização da receita indireta decorrente da exploração do serviço pela instituição financeira.
- c) Alternativamente, caso a Administração opte por modelo diverso, poderá ser adotado o critério de MAIOR DESCONTO SOBRE AS TARIFAS BANCÁRIAS, desde que devidamente justificado nos autos. Opta-se, no presente certame, pelo critério do maior



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

valor ofertado, por conferir maior transparência, simplicidade aferição e segurança jurídica ao julgamento das propostas.

d) Atendimento ao Acórdão nº 1848/25 do TCE-PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade selecionar Instituição Financeira devidamente autorizada pelos órgãos competentes para realizar a operacionalização, o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Perobal – Pr, mediante a disponibilização de estrutura adequada para o crédito dos salários, vencimentos e demais valores devidos aos servidores municipais.
- 2.2.** A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de assegurar que o pagamento da remuneração de seus servidores seja realizado de forma regular, segura eficiente e organizada, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos. A contratação busca atender á demanda administrativo relaciona á centralização operacionalização e gerenciamento dos pagamentos da folha salarial, proporcionando maior segurança nas transações financeiras, redução de riscos operacionais, agilidade no processamento dos créditos e facilidade de acesso dos servidores aos valores correspondentes ás suas remunerações.
- 2.3.** Além disso, a contratação de instituição financeira especializada permitirá ao Município contra com estrutura adequada para o processamento da folha de pagamento, contribuindo para a organização dos procedimentos administrativos e financeiros, a confiabilidade das operações e a continuidade dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- 2.4.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026 conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** A solução consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de instituição financeira regularmente autorizada pelos órgãos competentes, para prestação em caráter de exclusividade, dos serviços de operacionalização, processamento e gerenciamento dos critérios provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Peroba- Pr, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 3.2.** A instituição financeira contratada deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica, sistemas e meios necessários ao recebimento, processamento e execução dos arquivos referentes á folha de pagamentos encaminhados pelo Município.
- 3.3.** A instituição financeira contratada será responsável pela execução direta dos serviços objeto da contratação, não sendo permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das atividades essenciais relacionadas à operacionalização e ao processamento da folha de pagamento, salvo hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4.** A contratação deverá estabelecer mecanismo de segurança e proteção das informações dos servidores, especialmente quanto ao sigilo bancário, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 3.5.** A instituição financeira deverá assegurar canais dos serviços durante toda a vigência contratual, com observância dos níveis de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos pela Administração.
- 3.6.** Em razão das características dos objetos e da necessidade de garantir a efetiva execução dos serviços à contratação deverá ser realizada com instituição financeira que entenda integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e demais condições previstas no edital e no contrato.
- 3.7.** Diante do exposto, entende-se que a contratação de instituição financeira para operacionalização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pelo Município, proporcionando segurança e eficiência na execução dos pagamentos e, quando previsto no modelo de contratação, possibilidade de obtenção de vantagem econômica para Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Para atendimento da necessidade, a instituição financeira contratada deverá atender os requisitos estabelecidos no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, observando, no mínimo, as seguintes condições.
- 4.2.** Estar legalmente constituída, habilitada e autorizada pelos órgãos competentes a prestar os serviços objeto da contratação, conforme a regulamentação aplicável às instituições financeiras.
- 4.3.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a instituição financeira contratada executar diretamente os serviços objeto da contratação.
- 4.4.** Possui capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com o volume da folha de pagamento do Município, garantindo condições adequadas para o processamento dos créditos dos servidores e demais beneficiários.
- 4.5.** Dispor de sistemas, equipamentos, infraestrutura e recursos tecnológicos adequados e suficientes para o processamento seguro, eficiente e contínuo das informações relacionadas à folha de pagamento. Atualmente a Administração Pública utiliza de software de gestão de pública para elaboração da folha da empresa ELOTECH.
- 4.6.** Garantir a correta e tempestiva execução dos critérios referente à folha de pagamento, de acordo com os arquivos, valores, datas e demais informações encaminhadas pelo Município.
- 4.7.** Disponibilizar canais adequados de atendimento e suporte aos servidores, beneficiários e à Administração Municipal, para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e atendimentos das demandas relacionadas aos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8.** Adotar mecanismo de segurança, controle e proteção das informações e dos dados tratados durante a execução do objeto, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.9.** Manter a continuidade, regularidade e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções que possam prejudicar o pagamento dos servidores e demais beneficiários.
- 4.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação e capacidade técnica e operacional exigidas para a execução do objeto.
- 4.11.** Responsabilizar-se pela manutenção da segurança e do sigilo das informações recebidas ou produzidas em decorrência da execução dos serviços, vedada a utilização dessas informações para finalidade diversa daquela prevista no contrato e na legislação aplicável.
- 4.12.** Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Município para o recebimento, processamento e disponibilização dos arquivos e informações necessários à execução da folha de pagamento

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e integrada, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato administrativo e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional.
- 5.2.** A prestação dos serviços terá início após a assinatura do contrato, devendo a instituição financeira promover a implantação da solução no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, período no qual deverão ser realizadas todas as atividades necessárias à plena operacionalização dos serviços, incluindo integração de sistemas, testes operacionais, validação de dados e abertura das contas-salário dos servidores.
- 5.3.** As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas-salário do funcionalismo, serão mensalmente informadas pela Administração à contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, considerando tratar-se de transferência eletrônica de valores, devendo a instituição financeira assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.
- 5.4.** A forma de pagamento aos servidores será exclusivamente mediante crédito em conta-salário, vedada qualquer modalidade diversa, de modo a garantir a padronização, segurança e rastreabilidade das operações financeiras.
- 5.5.** À instituição financeira contratada será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda a vigência contratual, o direito de centralizar e processar os créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo todos os servidores ativos, agentes políticos, estagiários e demais beneficiários, mediante lançamento em contas-salário individuais mantidas na instituição contratada.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

5.6. As contas de livre movimentação eventualmente mantidas pelos servidores junto à instituição financeira somente poderão ser abertas mediante anuência expressa dos titulares, sendo vedada qualquer forma de imposição ou vinculação automática.

5.7. A instituição financeira deverá proceder à abertura de contas-salário para todos os servidores municipais, podendo, conforme opção individual, realizar a abertura de conta corrente, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional. As contas-salário poderão ser vinculadas a contas correntes da própria instituição ou de outras instituições financeiras, mediante exercício do direito de portabilidade pelo servidor.

5.8. A movimentação das contas deverá observar integralmente a legislação vigente, sendo assegurado aos servidores o pleno exercício do direito de livre movimentação e gestão de seus recursos financeiros.

5.9. À instituição financeira contratada será concedido, sem caráter de exclusividade, o direito de ofertar crédito consignado aos servidores públicos abrangidos pelo objeto, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual, mediante consignação em folha de pagamento, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e mediante autorização expressa dos interessados.

5.10. O Município permanecerá isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou encargo não expressamente previsto no instrumento contratual, sendo vedada a cobrança por serviços inerentes à execução do objeto. Eventuais serviços não contemplados deverão ser previamente pactuados em instrumento próprio, observando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

5.11. A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços objeto da contratação, tampouco por serviços bancários correlatos, tais como emissão de extratos, fornecimento de informações de saldo ou disponibilização de relatórios, por se tratarem de atividades inerentes à execução contratual.

5.12. A instituição financeira deverá disponibilizar canais de atendimento adequados aos servidores e à Administração, incluindo atendimento presencial, eletrônico e telefônico, garantindo suporte eficiente para abertura de contas, utilização dos serviços e resolução de eventuais demandas.

5.13. Deverá ser assegurado nível mínimo de desempenho operacional, garantindo:

- I – Cumprimento integral das datas de pagamento estabelecidas pela Administração;
- II – Processamento da folha sem inconsistências sistêmicas;
- III – Correção de eventuais falhas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- IV – Disponibilidade dos sistemas e serviços de forma contínua e confiável;
- V – Atendimento às demandas da Administração em prazo razoável e compatível com a natureza do serviço.

5.14. A instituição financeira deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e funcionais dos servidores, observando integralmente a legislação de proteção de dados, garantindo a integridade, confidencialidade e segurança das informações.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

5.15. A execução dos serviços deverá prever mecanismos de contingência, assegurando a continuidade do processamento da folha de pagamento em situações de falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas ou eventos excepcionais

5.16. A instituição financeira deverá fornecer aos servidores todas as informações necessárias à abertura das contas e utilização dos serviços, bem como envia esforços para garantir agilidade e eficiência no atendimento, inclusive quanto à entrega de cartões e liberação de acesso.

5.17. Deverá ser integralmente respeitada a regulamentação relativa à conta-salário e à portabilidade bancária, garantindo-se aos servidores a isenção de tarifas, taxas ou encargos para recebimento de seus vencimentos em conta-salário, bem como a gratuidade das transferências decorrentes da portabilidade para outras instituições financeiras.

5.18. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/2006, nº 3.424/2006 e nº 3.919/2010, à Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis, assegurando conformidade regulatória, segurança das operações e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.19. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à instituição financeira prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução, bem como atender prontamente às determinações da Administração.

5.20. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

5.21. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome dos servidores municipais abrangidos pelo objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, devendo assegurar atendimento célere, eficiente e desburocratizado para a formalização das contas.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características;

6.2. Atualmente o Município de Perobal possui 325 (trezentos e vinte cinco) servidores entre cargos efetivos, comissionados e demais vínculos existentes.

6.3. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi realizada com base na análise detalhada da estrutura administrativa do Município, considerando o quantitativo atual de servidores ativos, licenciados, comissionados e demais vínculos existentes, bem como a projeção de admissões e desligamentos ao longo da vigência contratual. Foram também considerados os dados históricos de movimentação da folha de pagamento, incluindo variações sazonais e eventuais impactos decorrentes de políticas públicas, reajustes salariais e alterações no quadro funcional.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

6.4. Para a definição dessa estimativa, utilizou-se como referência os registros oficiais mantidos pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Secretaria de Administração, os quais contemplam a totalidade das informações funcionais e financeiras dos servidores municipais.

6.5. Dessa forma, a estimativa foi construída a partir de critérios técnicos e dados concretos da Administração, assegurando compatibilidade com a realidade operacional do Município e observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda adequadamente às necessidades administrativas durante toda a sua vigência.

6.6. As estimativas de quantidades constituem sobre a pirâmide salarial, movimentação financeira, servidores ativos e inativos dos últimos 04 (quatro) meses, conforme tabela abaixo:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

MÊS	VALOR BRUTO R\$	VALOR LIQUIDO R\$
04/2026	1.988.739,02	1.296.900,12
05/2026	2.007.434,48	1.315.180,04
06/2026	1.982.420,12	1.285.484,63
07/2026	1.966.984,61	1.272.998,39

LISTA DE SERVIDORES

NATUREZA	QUANTIDADE
COMISSIONADO	52
CONSELHEIRO TUTELAR	5
CONTRATO PRAZO DETERMINADO	22
EFETIVO (ESTATUTÁRIO)	206
EFETIVO (OUTROS REGIMES)	30
PREFEITO E VICE	2
SECRETARIO MUNICIPAL	8
TOTAL	325

(*) baseado na folha do mês 07/2026

6.7. SUBCONTRATAÇÃO

6.7.1. A instituição financeira contratada deverá executar diretamente o objeto da contratação, não sendo permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços relacionados à administração e ao processamento da folha de pagamento dos servidores municipais para outra instituição financeira, empresa ou terceiro.

6.7.2. A vedação à subcontratação tem como finalidade garantir que a instituição financeira vencedora seja a efetiva responsável pela execução dos serviços contratados, assegurando ao Município maior controle, segurança, transparência e qualidade na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

6.7.3. A utilização, pela instituição financeira contratada, de sistemas, plataformas tecnológicas ou serviços de apoio necessários à execução de suas atividades, quando integrantes de sua própria estrutura operacional ou contratados como meios acessórios, não será considerada subcontratação dos objetos, desde que não implique a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços Garantia da contratação

6.7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

7.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

7.8.6. Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

7.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

7.11. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

7.15. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do

"Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Agosto/2026."



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Não haverá qualquer desembolso de recursos públicos pelo Município em favor da instituição financeira contratada em razão da execução do objeto. A remuneração da contratação ocorrerá exclusivamente mediante o pagamento, pela instituição financeira vencedora, do valor correspondente ao lance vencedor ofertado no certame, pela cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato .

8.2. A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo Município. O comprovante da operação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a efetivação do pagamento, para fins de conferência e registro

8.3. Informação conta bancária para depósito:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 645-9

Conta Corrente: 14698-6

Favorecido: PM PEROBAL - IPM

CNPJ: 01.612.444/0001-40

8.4. Em caso de atraso no pagamento do valor correspondente ao lance vencedor, a instituição financeira ficará sujeita à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a efetiva quitação .



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

8.5. O inadimplemento não afasta a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato, podendo, ainda, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos e das perdas e danos eventualmente apuradas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE GLOBAL**.

Forma de fornecimento

9.2. A prestação de serviços se dará como descrita no Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica:

9.19. Comprovação de registro ou autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil, demonstrando que a instituição financeira está regularmente habilitada para operar no sistema financeiro nacional, nos termos da legislação vigente.

9.20. Comprovação da participação no Fundo Garantidor de Créditos (FGC), mediante apresentação de documento que ateste a vinculação da instituição financeira ao referido mecanismo, garantindo maior segurança aos depósitos e operações realizadas, em conformidade com as normas do sistema financeiro nacional.

9.21. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprove a execução de serviços de processamento de folha de pagamento, **com as seguintes características mínimas:**

- a) **Quantidade mínima de beneficiários:** processamento mensal de folha de pagamento de, no mínimo, 162 (cento sessenta dois) servidores ou empregados, por período contínuo não inferior a 12 (doze) meses;
- b) **Prazo de execução:** prestação contínua do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses, sem interrupções ou falhas que tenham ensejado rescisão contratual ou aplicação de penalidade grave;
- c) **Natureza do serviço:** gestão e processamento integral de folha de pagamento, incluindo abertura de contas-salário, crédito de valores, observância das normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, especialmente as Resoluções CMN nº 3.402/2006, nº 3.424/2006 e nº 3.919/2010;
- d) **Modalidade de atendimento:** disponibilização de canais de atendimento presencial, eletrônico e telefônico para suporte aos beneficiários.

Parágrafo único: O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do emitente, identificação da empresa atestada, descrição detalhada do serviço prestado, quantitativo de beneficiários atendidos, período de execução e declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente. Atestados genéricos, incompletos ou que não demonstrem, de forma clara e objetiva, o atendimento às características mínimas acima estabelecidas não serão aceitos.

9.22. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.22.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;

9.22.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.24. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.

9.25. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.

9.26. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

9.27. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para fins de elaboração da estimativa de valor deste Termo de Referência, foi considerada como referência a última movimentação mensal da folha de pagamento do Município de Perobal - Pr, tornando-se por base o valor bruto aproximadamente, optou-se pela utilização da folha de julho/2026, por representar o dado mais recente disponível na data de elaboração.

R\$1.966.984,61 (Um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

10.2. Sobre o referido montante foi aplicado o percentual de 3,30%, utilizado como parâmetro econômico para estimativa do valor relacionado à operacionalização da folha obtendo-se o seguinte cálculo.

R\$ 1.966.984,61 x 3,30%: R\$64.910,49.

10.3. Dessa forma, estabelece-se como referência estimativa o montante aproximado de: R\$64.910,49 (Sessenta e quatro mil novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos).

10.4. O percentual de 3,30% foi adotado como parâmetro de cálculo em razão da necessidade de estabelecer metodologia objetiva e proporcional à dimensão econômica da folha municipal, evitando a fixação arbitrária de valor.

10.5. A metodologia considerada que a movimentação financeira da folha constitui importante elemento para avaliação da dimensão econômica do serviço a ser operacionalizado pela instituição financeira, permitindo estabelecer uma relação objetiva entre o volume financeiro administrado e a estimativa econômica utilizada pela Administração.

10.6. A adoção dessa metodologia busca conferir maior transparência, razoabilidade e objetividade à formação do valor estimado, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, motivação e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.7. A Administração Pública também realizou pesquisa em outros municípios, visando analisar se o preço estaria dentro do valor de mercado, obtendo o seguinte resultado:

Município	Valor Bruto Folha no Edital	Processo	Valor Inicial Edital	Resultado
Cafezal do Sul-Pr	R\$ 1.261.960,73	Pregão Eletrônico n.º024/2026	R\$ 133.134,97	Deserto



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Jordão - Pr	Sem informação	Pregão Presencial n.º015/2026	R\$ 299.316,00	Deserto
CAFELÂNDIA- PR	R\$ 6.305.422,60	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026	R\$550.535,00	550.535,00

10.8. É possível observar que alguns processos obtiveram êxito e outros não, dessa forma a Administração optou por escolher a metodologia explicada acima, para que possamos ter êxito em nossa contratação, os processos desertos foram utilizados exclusivamente como elementos comparativos de comportamento de mercado, não como demonstração de preço contratado.

10.9. A análise dos processos acima foi realizada considerando que as características de cada Município, tais como quantidade de servidores, movimentação financeira da folha, valor bruto mensal, estrutura administrativa e condições estabelecidas no respectivo edital, podem influenciar diretamente o interesse das instituições financeiras e o valor econômico da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Trata-se de licitação do tipo maior oferta, não havendo qualquer previsão de remuneração ou pagamento direto por parte do Município à Contratada, com recursos provenientes dos cofres públicos municipais, em razão da execução do objeto contratual.

11.2. A receita decorrente da contratação será recolhida aos cofres públicos municipais e registrada conforme a classificação contábil e orçamentária aplicável à arrecadação de receitas, não havendo indicação de dotação orçamentária de despesa, uma vez que a contratação não implicará geração de obrigação financeira ao Município.

Perobal - Pr, 21 de agosto de 2026.

BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

À

Prefeitura Municipal de Perobal-PR

Pregoeiro

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1.6.1. DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.6.2. DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.6.3. DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

1.6.4. DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

1.6.5. DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.6.6. DECLARO que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

1.6.7. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

1.6.8. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

1.6.9. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

1.6.10. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

1.6.11. de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA REFORMULADA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Pregoeiro a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico nº _____/2026, cujo objeto é, constantes no edital que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

LOTE	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
						TOTAL:		

LOTE	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
						TOTAL:		

- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da apresentação da proposta de preços.
- O pagamento será efetuado conforme Edital e Termo de Referência.
- Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Data.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº****/2026. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MODALIDADE DE LICITAÇÃO) Nº**/2026

Que, entre si, celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DEPEROBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.444/0001-40, com sede administrativa no Paço Municipal “Anibal Khury”, localizado na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência em Perobal - PR., neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, celebrado com fundamento no (modalidade de licitação) nº**/2026-PMP, homologada pela Portaria Nº***, de (data), que integram o presente Termo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

12. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

12.1. O objeto do presente instrumento é a contratação ***** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						

12.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 12.3.1. O Termo de Referência;
- 12.3.2. O Edital da Licitação;
- 12.3.3. A Proposta do contratado;
- 12.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

16.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

1.7.

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

17.1. OS prazos para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos.

18.2. A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo Município. O comprovante da operação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a efetivação do pagamento, para fins de conferência e registro.

18.3. Informação conta bancária para depósito:

Banco: BANCO DO BRASIL

"Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos
Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP
Atualização: Agosto/2026."



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

Agência: 645-9

Conta Corrente: 14698-6

Favorecido: PM PEROBAL - IPM

CNPJ: 01.612.444/0001-40

18.4. Em caso de atraso no pagamento do valor correspondente ao lance vencedor, a instituição financeira ficará sujeita à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a efetiva quitação .

18.5. O inadimplemento não afasta a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato, podendo, ainda, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos e das perdas e danos eventualmente apuradas.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

19.1. São obrigações do Contratante:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Jurídico/Procuradoria do próprio Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

19.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.9. A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias.

19.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

19.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

20.1. Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

20.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

20.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.17. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

21. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

21.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 0,5% a 30%do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30%do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

23.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

23.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

23.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

23.3. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

23.3.1.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

23.3.1.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

23.3.1.3. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

23.4. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

- 23.4.1.** *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- 23.4.2.** *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- 23.4.3.** *Indenizações e multas.*

23.5. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

23.6. *O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).*



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

24.1. Trata-se de licitação/contratação do tipo maior oferta, não havendo qualquer previsão de remuneração ou pagamento direto por parte do Município à Contratada, com recursos provenientes dos cofres públicos municipais, em razão da execução do objeto contratual.

24.2. A receita decorrente da contratação será recolhida aos cofres públicos municipais e registrada conforme a classificação contábil e orçamentária aplicável à arrecadação de receitas, não havendo indicação de dotação orçamentária de despesa, uma vez que a contratação não implicará geração de obrigação financeira ao Município.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY” 21 de agosto de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Perobal - Pr

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Gestor do Contrato

Matricula:

2- _____

Fiscal do Contrato

Matricula:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ